

habilitação Municipal.

Eu Joazeiro Faria, Escrietario da Recita e Despesa Municipal, nesta data a registrei.

[Assinatura]

Lei nº 108

De 22 de Novembro de 1951.

Dispondo sobre abertura de concorrência publico para a concessão de direitos, construção e exploração de uma Estação Rodoviaria

Apparecido Assis, Prefeito Municipal de Orlândia, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, Decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Orlândia, dará concessão de direitos, mediante concorrência publica, pelo prazo de 30 dias, a pessoa fisica ou juridica, para a construção e exploração, nesta cidade, de Orlândia, de uma Estação de Onibus e auto lotação, pelo prazo maximo de 25 anos (vinte e cinco anos).

Artigo 2º A construção sera concedida ao concorrente que apresentar um terreno de area no minimo 2.000 (Dois mil) metros quadrados, Bem localizado e que consulte os interesses do publico.

§ 1º - A construção deverá obedecer rigorosamente um plano a altura dos interesses da coletividade.

§ 2º O terreno de que trata o presente artigo, será vendido à Prefeitura, mediante avaliação de uma comissão organizada pelo Prefeito, e será pago à razão de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) anualmente sem juros até a amortização total.

§ 3º O primeiro pagamento da importância de Cr\$ 15.000,00 será feito com o excesso de arrecadação que se verificar no exercício de 1952.

§ 4º As demais prestações serão incluídas nos orçamentos futuros até a amortização total.

§ 5º Uma vez concluído o pagamento, o concessionário se prontificará a dar escritura de transferência de posse do referido terreno.

Artigo 3º Os concorrentes deverão mencionar expressamente na proposta, o prazo para o início e conclusão das obras, a ser contado da data da assinatura do contrato de concessão.

§ Único. Em hipótese alguma o prazo de conclusão, será superior a 15 (quinze meses).

Artigo 4º Ficará a cargo exclusivo do concessionário o financiamento da construção e demais serviços com-

71

plementares, inclusive o de pavimentação da área não edificada.

Artigo 5º O concessionário ficará isento de quaisquer impostos ou taxas municipais, relativos a construção e a exploração da Estação Rodoviária e dependências anexas, tais como, Bar, Restaurante, Sorveteria, Banca de jornais, e Revistas, venda de cigarros, engraxates, bomba de gasolina, venda de óleos e graxas lubrificantes inclusive peças para veículos, além de outros mais que forem requeridos pelo concessionário.

§ Único - O concessionário não terá isenção da Taxa de Água e Esgoto.

Artigo 6º - A Prefeitura obrigará a estabelecer ponto obrigatório de parada de veículos e transportes coletivos, com linhas regulares que transitam por esta cidade, na Estação Rodoviária que for construída, de acordo com o Departamento do Serviço de Trânsito do Estado.

Artigo 7º - Findo o prazo da concessão estabelecida no Artigo 1º a Estação Rodoviária passará para o Patrimônio Municipal, a construção e suas benfeitorias, com exceção do estoque de mercadorias que o concessionário goza de direito de explorar conforme consta do Artigo 5º, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade,

§ Único - O concessionário se obrigará a conservação do imóvel durante o pra-

so total da concessão, assim como a sua higienização anual, como sejam; caracóis, limpeza e reparos que se fizerem necessários na construção.

Artigo 8º - A Prefeitura fará publicar Edital de Concorrência estabelecendo as exigências para a construção da Estação Rodoviária, assim como a conservação do Imóvel, durante o prazo total da concessão, e, como também as condições da exploração e apresentação das propostas.

Artigo 9º - Entre a Prefeitura e o concorrente, cujas proposta for aceita, será celebrado o contrato, pelo qual as partes assumirão as obrigações decorrentes da presente lei.

§ Único - Fica estipulada a multa de CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) a parte que se arrepender.

Artigo 10º - O concessionário poderá em qualquer tempo, transferir a terceiros a concessão, com o consentimento da Prefeitura, sem prejuízo, porém, do prazo desta que, para todos os efeitos, será contado da data da inauguração dos serviços.

Artigo 11º - Seis meses antes (6), da reversão a que se refere o Artigo 7º, a Prefeitura fará vistoriar o imóvel por uma comissão composta de três técnicos em construção de prédios, ficando o concessionário obrigado a atender

7

as exigências desta Prefeitura, relativas à boa conservação do Imóvel e respectivas instalações no ato da entrega.

Artigo 12º - É facultado ao concessionário o direito de alugar ou arrendar a terceiros a parte que se refere à exploração do Bar, Restaurante, Sorveteria e venda de cigarros.

Artigo 13º Findo o prazo da concessão estipulada no artigo 1º, a Prefeitura porá em concorrência, no todo ou em parte, a exploração da Estação Rodoviária, dando preferência, em idênticas condições ao ex-concessionário.

Artigo 14º Se o terreno for localizado em ruas sem calçamento, a Prefeitura se obrigará a execução do mesmo, dentro do prazo de 1 (Um) ano.

§ Único. Esta obrigação é no que diz somente a área que circunda a obra.

Artigo 15º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlando
22 de Novembro de 1951.

a) Aparecido Assis, Prefeito Municipal

A presente lei, foi aprovada pela Câmara Municipal de Orlando, em 1ª e 2ª discussão, em sessões extraordinárias do dia 21-11-51, conforme o Projeto de Lei nº 114 de 16 de 11/51, com emendas da comissão especial composta dos Srs vereadores Fernan

do S. Junqueira, Ciro Armano Cata Preta e João Vilhena do Nascimento, conforme relatório anexo ao Projeto, e publicada por Edital pela Contadoria Municipal em 22 de Novembro de 1957.

a) Emilio Norino - Chefe da Contabilidade Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escriuario da Receita e Despesa Municipal, nesta data a registrei.

Assinatura

Lei nº 109

De 22 de Novembro de 1957

Dispondo sobre autorização e concessão de terrenos, e de outras providencias.

Apparecido Assis, Prefeito Municipal de Orlandia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, Decretou, e em promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Orlandia, autorizado a fazer doação de uma pequena área de 350 (Trezentos e cinquenta metros) quadradros, mais ou menos, de terras, entre a Avenida 7 com com a Rua (Um), e permuta do trecho da estrada para Morro Agudo, compreendido entre a Avenida 7 (Sete) até a Avenida 8 (Oito).

Artigo 2º A doação e permuta a que